

## RESOLUÇÃO Nº 90/14 – CEPE

*Altera a Resolução 34/12-CEPE que aprova as normas dos Regimes de Trabalho e Atividades dos Docentes das Carreiras do Magistério Superior e da Educação Básica Técnica e Tecnológica na Universidade Federal do Paraná.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e considerando o Parecer nº 298/14, exarado pelo Conselheiro Renato Silva de Sousa no processo 23075.031213/2014-19 e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Resolução 34/12- CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º São condições para o requerimento do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva:*

- a) preenchimento de formulário de solicitação de mudança de regime de trabalho que constem as motivações do pedido e a perspectiva de desenvolvimento de ensino e pesquisa e/ou extensão mediante plano de trabalho articulado ao planejamento estratégico da unidade de lotação;*
- b) apresentação de “curriculum vitae”;*
- c) ata de aprovação da solicitação pela maioria da plenária da unidade de lotação explicitando o interesse institucional pela mudança de regime;*
- d) declaração de não acúmulo de cargos com parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);*
- e) compromisso de renúncia a outras atividades remuneradas sejam privadas (inclusive autônomas) ou públicas; e*
- f) ata de aprovação do respectivo Conselho Setorial.*

*§ 1º A aprovação da solicitação de alteração para o regime de trabalho em Dedicção Exclusiva, pelo pleno do Conselho Setorial, está condicionada a disponibilidade de pontos de professor equivalente, não sendo possível a aprovação “ad referendum”.*

*§ 2º É condição “sine qua non” para a concessão do regime de trabalho em Dedicção Exclusiva a não acumulação de cargos públicos ou privados (inclusive autônomos) concomitantemente ao cargo de professor na UFPR, salvo a atividade administrativa na própria instituição, e o exercício de cargo em outras instituições públicas com licença concedida de acordo com a Lei 8112/90.*

§ 3º *Para análise, aprovação e classificação do pedido de regime de trabalho em Dedicção Exclusiva pelo Conselho Setorial, deverão ser considerados os seguintes critérios, pela ordem:*

- a) titulação;*
- b) tempo a cumprir na Instituição;*
- c) consistência do plano de trabalho apresentado;*
- d) encargos didáticos já exercidos na área de atuação do docente;*
- e) atividades de pesquisa e/ou extensão já realizadas;*
- f) histórico do envolvimento em orientação na graduação e pós-graduação;*e
- g) atividades administrativas já desenvolvidas.*

§ 4º *O docente que tenha seu pedido de mudança de regime de trabalho em Dedicção Exclusiva aprovado, além de atender às demais exigências do regime deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após emissão da respectiva portaria de mudança de regime, projeto de pesquisa ou extensão que deverá ser apreciado, aprovado e acompanhado pela unidade de lotação na forma da legislação vigente.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em rigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 79/91-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2014.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente